



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.584

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e oito minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Willian de Carvalho Rosário, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria e Nilde Hipólito Filho instalou-se a trigésima sétima ordinária da Segunda Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata do dia sete de junho, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; informou que a ata do dia nove de junho será apreciada na próxima ordinária e solicitou ao primeiro secretário a leitura do expediente: poder executivo: ofício n.º 249/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha o decreto n.º 3.112/2022 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis; ofício n.º 250/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 303/2022 do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; ofício n.º 257/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha o voto parcial ao projeto de lei n.º 006/2022 cuja ementa "dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down no município de Quatis", autoria vereador Alex Miller Alves d'Elias; poder legislativo: sem matéria. Passando a fase de indicações verbais, solicitou que os vereadores interessados se manifestassem: o vereador Alex Miller Alves d'Elias fez uma indicação ao chefe do executivo municipal e Secretaria Municipal de Educação: realização do planejamento escolar dentro dos horários das aulas extracurriculares. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria fez duas indicações ao executivo municipal: possibilidade de colocação de cadeados nas elevatórias localizadas na Rua Genésio Leite, bairro Nossa Senhora do Rosário, Rua Antônio Teixeira Franco, bairro Centro e Rua Roberto Silveira, bairro Barrinha; e a troca da tampa do bueiro localizado na Rua Antônio Teixeira Franco. O vereador Nilde Hipólito Filho fez duas indicações ao sendo uma ao presidente da casa e outra executivo municipal: melhoria na parte do relatório das sessões enviado aos vereadores; e melhoria no transporte escolar destinado ao



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Quilombo de Santana. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio fez uma indicação ao executivo municipal: realização de parceria entre as secretarias de Educação e de Saúde para aplicação de vacina contra a covid-19 dentro das escolas, reforço da campanha de vacinação junto aos alunos e retorno das normas de prevenção nas unidades escolares. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações ao executivo municipal e solicitou a continuidade de leitura do expediente: ofício n.º 07/2022, do Setor de Contabilidade, encaminha os balancetes de maio de 2022. Encerrado o expediente e não havendo vereador inscrito para utilizar a tribuna, nem matéria para a ordem do dia e nem mesmo inscrição para explicações pessoais, o presidente declarou a palavra livre, na qual as falas dos vereadores seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou a todos novamente. Solicitou ao executivo a elaboração de projeto de acessibilidade nas calçadas do município e repartições públicas visando maior qualidade de vida dos munícipes. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria agradeceu ao presidente. O vereador José Jadenilso da Silva saudou o presidente e demais pares. Fez observação sobre a fala do vereador Alex na última terça-feira quando abordou corretamente a questão da ata de valores de preços para aquisição de mudas pelo município, mas ressaltou o esquecimento de um detalhe: o prefeito se preocupava com arborização da cidade enquanto o Distrito de Ribeirão de São Joaquim não tinha ambulância para atender os moradores, onde pelo menos setenta por cento é de idosos. Questionou o valor de quase quatro milhões para arborização expondo o sucateamento dos postos de saúde. Relatou chateação com tal fato que demonstrava descaso do prefeito considerando a existência de várias locações de automóveis pela prefeitura, e perguntou o porquê de não alugarem uma ambulância para a localidade visto a seriedade da situação. Aludiu ao tempo que o atual prefeito era vereador quando em conjunto defendiam a população, inclusive sobre ambulância, e declarou vergonha por ter apoiado votado nele. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e demais vereadores. Apresentou pedido de retirada de indicação realizada na semana anterior referente ao esporte tendo em vista que o vereador Carlos Alberto havia proposto no início do ano. Sobre a falta de esporte na cidade colocou as reclamações de moradores que gostam de participar de campeonatos de futebol e ressaltou que o prefeito sendo professor de educação física sabe da importância do esporte para a saúde, mas estava tudo muito lento/parado. Colocou que nem os vereadores defensores



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

da saúde e do esporte apoiadores do prefeito resolvem a situação. Sobre a ambulância dos distritos reforçou o tempo que estavam tratando do assunto na casa e que era cobrança antiga dos moradores, e afirmou que suas cobranças continuarão. Com relação a PEC 09 falou que até a presente data não recebeu resposta ao ofício e apontou que esta era a consideração que o prefeito tinha com os funcionários. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou a todos novamente e agradeceu a presença do projeto "Mãos a Obra" no bairro Jardim Polastri na presente data. Comunicou que no dia seguinte ocorrerá visita técnica de agentes do estado ao município visando a reforma do prédio da DPO - ação em parceria entre governo municipal e Governo do Estado e de intervenção que fez junto ao Deputado Noel de Carvalho. O vereador André Gomes Martins saudou a todos os presentes e solicitou permissão aos vereadores para subscrever as indicações feitas. Reforçou a indicação realizada pelo vereador Nilde informando o recebimento de reclamação na semana anterior quando contatou a secretaria de educação e destacou a seriedade da situação por se tratar da vida das pessoas que utilizam o transporte ofertado pela prefeitura. Agradecimento ao Secretário Estadual de Esporte, Lazer e Juventude senhor Alessandro Carracena pelo pronto atendimento do ofício que solicitou materiais esportivos para o município a fim de oportunizar às pessoas melhorias na prática de atividades esportivas. Agradeceu a todos os presentes no plenário citando o senhor Aron. O presidente, vereador Willian de Carvalho Rosário, saudou a todas e todos agradecendo a presença de todos e dos espectadores das redes sociais. Informou o inicio do programa estadual "Cultura para Todos" com aulas de teatro no CIEP e no Colégio Américo Pimenta e explicou que a escolha do colégio estadual se deu visando a saúde mental dos alunos - tendo em vista que vários jovens sofrem crises de ansiedade dentro da unidade escolar; colocou o teatro como importante ferramenta no processo de retomada da saúde mental dos jovens. Justificou a ausência da vereadora Maria Rosa dos Santos Elias e do vereador Francisco Antônio de Paula Franco. Sobre o ofício enviado ao executivo municipal relacionado a pasta da saúde, no qual listaram dezessete itens importantes e solicitaram informações assim como resolução com ações concretas, tais como as ambulâncias nos distritos e quilombo, oferta de atendimento no Quilombo de Santana entre outros pontos relevantes da referida política, explicou e ressaltou a necessidade de maior atenção a fim de que a política pública de saúde seja acessível a todos os moradores. Finalizou



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

lembrando que a missão dos vereadores é lutar pela comunidade. Em seguida agradeceu a presença de todas e todos convidando para a próxima sessão no dia vinte e um de junho, em razão do feriado. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

Willian de Carvalho Rosário
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A N° 039/2022

39ª ORDINÁRIA - 2º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2022
HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N°267/2022 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N° 302/2022 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
------------------------	-------	--

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 010/2022	VER. NILDE HIPÓLITO FILHO “INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO EMPREendedorismo NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
REQUERIMENTO N°022/2022	VERS. JOSÉ JADENILSO DA SILVA, MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS, FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO, NILDE HIPÓLITO FILHO CUJA EMENTA: REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL CÓPIA DO CONTRATO CAPA A CAPA COM A EMPRESA LANCE VR COMERCIO E SERVIÇO LTDA
MOÇÃO N°049/2022	VER. ANDRÉ GOMES MARTINS REQUER QUE SEJA CONCEDIDA MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO A ATLETA ELISÂNGELA TENÓRIO DA SILVA ALVES.

DIVERSOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI N°019/2022	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM N°. 009/2022 CUJA EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.166 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE, INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUATIS-RJ".
---------------------------	-------	---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 267/2022 – GP

Quatis-RJ, 20 de junho de 2022.

**Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana referente a **Indicação Verbal nº. 302/2022** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 010/2022

“INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Quatis, o programa de apoio ao empreendedorismo, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural.

Parágrafo único: Entende-se por programa de empreendedorismo a tentativa deliberada, através de incentivos, de incentivar uma “economia empreendedora”, ou seja, uma economia baseada no conhecimento, inovação, e criatividade, onde progressivamente novas empresas são criadas para explorar oportunidades em um mercado cada vez mais aberto.

Art. 2º. O programa de apoio ao empreendedorismo assenta-se sobre diferentes categorias, a saber:

- I- A promoção da cultura empreendedora, através da valorização do empreendedorismo na sociedade;
- II- O desenvolvimento de uma “educação empreendedora” no sistema educacional e a preparação dos estudantes para a carreira empreendedora;
- III- A redução de barreiras legais e fiscais que possam dificultar a atividade empreendedora e a redução do “estigma de fracasso”;
- IV- O acesso a políticas de financiamento, especialmente nos estágios iniciais;
- V- A disponibilização de suporte aos empreendedores, na forma de informações e ações de capacitação e consultoria que permitam ao empreendedor maior domínio de suas atividades;
- VI- O apoio a grupos sub-representados no mercado ou prioritário (como mulheres empreendedoras, agricultura familiar, associação de artesãos, e outros), que têm por objetivo utilizar o empreendedorismo como via de desenvolvimento social e econômico;
- VII- O desenvolvimento de infraestrutura pública, objetivando a criação de um cenário espacial adequado e acessível ao desenvolvimento de novos negócios e negócios já existentes;
- VIII- A promoção do desenvolvimento de políticas que tem por objetivo explorar a inovação e as tecnologias que surgem como via de desenvolvimento para os empreendimentos, articulando ações que permitem ao empreendedor melhor desenvolver o seu negócio ou buscar novas perspectivas.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
Proc.: 01012022
Damat

Parágrafo único. Consideram-se, para o alcance dos objetivos desta lei, os três fatores críticos que levam indivíduos a se tornarem empreendedores: a motivação, a habilidade e a oportunidade.

Art. 3º. O programa de apoio ao empreendedorismo tem por objetivo geral incentivar e beneficiar, direta e indiretamente, a atividade empreendedora no município, e tem por objetivos específicos:

- I. Melhorar a visibilidade do empreendedorismo perante a sociedade, fazendo com que suas ações sejam conhecidas e apresentando casos de sucesso que permitam demonstrar situações claras de êxito na ação empreendedora;
- II. Oferecer recursos técnicos, financeiros e operacionais para o incremento do empreendedorismo no município, reconhecido o interesse público;
- III. Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
- IV. Promover a formação e a qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados e empreendedores;
- V. Facilitar os critérios e requisitos de entrada nas empresas, visando aumentar o número de novos entrantes no mercado;
- VI. Contribuir para a redução das taxas de desempregados;
- VII. Incentivar o estreitamento de relações entre instituições educacionais e comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como nas áreas sociais;
- VIII. Desenvolver a cultura do cooperativismo entre os diversos setores comerciais e empresariais do município;
- IX. Incluir o estudo do empreendedorismo nas escolas públicas municipais, buscando oferecer:
 - a) ajuda aos estudantes a formarem competências e habilidades empreendedoras;
 - b) introdução do conceito de empreendedorismo no currículo de todos os níveis escolares, a fim de fazer com que o empreendedorismo seja considerado carreira desde o ensino básico;
 - c) engajamento de professores como parceiros no empreendedorismo, estimulando-os a atuarem junto aos alunos na formação de competências e habilidades empreendedoras;
 - d) conhecimento sobre os sistemas de produção, consumo e inovação no trabalho;
 - e) meios para o reconhecimento de competências profissionais;
 - f) desenvolvimento de habilidades pessoais;
 - g) identificação de oportunidades;
 - h) planejamento para a constituição de projetos de vida;
 - i) motivação para a superação de obstáculos;
 - j) estímulo à criatividade;
 - k) ampliação da relação aluno, escola e comunidade.
- X. Divulgar as políticas governamentais, sobretudo, para os representantes do setor comercial do município, como:
 - a) linhas de fomento e de "capital de giro", oferecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 04
Proc.: 01012022
Ponto

- b) linhas de crédito operacionalizadas por instituições financeiras, como a Caixa Econômica Federal, constituídas sob o Fundo de Aval da Micro e Pequena Empresa – FAMPE;
- c) linhas de crédito com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, tais como o PROGER, programa do Governo Federal para a promoção de geração de renda a pequenos negócios, cooperativas e associações de produção;
- d) linhas de crédito vinculadas ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, destinado a financiar atividades produtivas do MEI e microempresas;
- e) entre outras.

XI. Propiciar capacitação aos cidadãos que se disponham às práticas empreendedoras;

XII. Reduzir assimetrias de informações;

XIII. Fomentar o desenvolvimento da autogestão de pequenos negócios que venham a ser legalmente constituídos;

XIV. Implementar, no âmbito da administração pública municipal, a cultura do empreendedorismo, com vistas a otimizar custos e dar maior eficiência à prestação de serviços públicos;

XV. Elevar a quantidade de negócios de grupos ainda sub-representados e que, portanto, necessitam de apoio;

XVI. Fazer com que a inovação sirva como vetor de desenvolvimento local;

XVII. Disponibilizar bolsas de extensão tecnológica que permitam maior inserção na área e pesquisadores nas empresas, no intuito de auxiliarem o empreendedor a buscar na pesquisa um caminho de desenvolvimento do negócio perante o mercado;

XVIII. Possibilitar aos empreendimentos uma maior segurança no que diz respeito à proteção da propriedade intelectual, a fim de fomentar o desenvolvimento de inovações;

XIX. Conceder meios para viabilizar projetos inovadores na pós-graduação e na extensão;

XX. Valorizar a cultura e especificidades tradicionais de grupos ou localidades, por meio de inovações que favorecem as potencialidades já existentes; e, valorizar empreendimentos relacionados ao uso sustentável da biodiversidade;

XXI. Criar, no município, o projeto “Bairro Empreendedor”, com o objetivo de:

- a) fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e assim, contribuir com o desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;
- b) apoiar as atividades informais com o objetivo de garantir sua inserção no mercado formal;
- c) aproximar os pequenos comerciantes do poder público municipal e incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
- d) expandir as atividades comerciais nos bairros;
- e) criar novos pontos de comércio e, consequentemente, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;
- f) aprimorar o uso de recursos tecnológicos e incrementar a inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;
- g) estimular a sinergia de experiências entre os empreendedores dos bairros, facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 05
Proc.: 0102022
Ponta

- h) buscar a formação de Arranjos Produtivos Locais - APLs, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;
- i) promover a organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um selo de qualidade de produtos artesanais e sustentáveis, produzidos sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das instituições municipais, estaduais e/ou federais;
- j) capacitar e qualificar, nos bairros, profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores.

Art. 4º. A administração pública municipal pode celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e organizações não governamentais, visando o apoio e a solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

§ 1º. Considera-se como parceiro nato do município, às ações a serem efetivadas de estímulo ao empreendedorismo, a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Quatis – ACIAQ.

§ 2º. Destacam-se no rol de parcerias que deve firmar o município, aquelas com organizações das entidades corporativas que compõem o “Sistema S”, voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, a saber:

- I. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- II. Serviço Social do Comércio – SESC;
- III. Serviço Social da Indústria – SESI;
- IV. Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC;
- V. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- VI. Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SEScoop;
- VII. Serviço Social de Transporte – SEST;
- VIII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- IX. Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT.

Art. 5º. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o poder público municipal deve:

- I. Assumir, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural, a postura de liderança, na busca de soluções, desempenhando papel de articulação e agregação de recursos do poder público, de lideranças empresariais e sociedade, em torno dos principais aspectos críticos para o desenvolvimento municipal;
- II. Atuar para a simplificação e desburocratização para a legalização de negócios, facilitar a abertura de novas empresas, alteração de atividades econômicas e transferência de local, emissão de alvarás, geração de empregos e oportunidades, e para oferecer serviços aos Microempreendedores Individuais – MEI, tendo por base a LC nº 123 de 2006 e a LC nº 147 de 2014;
- III. Criar a categoria funcional de agente de desenvolvimento, previsto no art. 85-A da LC 123/06, e capacitá-los para cumprir suas funções que estão relacionadas à articulação



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 06

Proc.: 01012022

Portaria

de ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nos marcos legais citados nessa Lei;

- IV. Estabelecer parceria com o SEBRAE RJ, aderindo ao seu programa "Cidade Empreendedora" que objetiva a melhoria do ambiente de negócios, criação e fortalecimento de políticas públicas, o fomento ao empreendedorismo e a promoção da competitividade empresarial;
- V. Promover o engajamento, a qualificação e a capacitação dos responsáveis, na gestão pública municipal, para trabalharem a agenda do desenvolvimento econômico do município, respeitando as características e a dinâmica de cada território, visando a geração de emprego, renda, qualidade de vida e arrecadação;
- VI. Estudar e implementar ações com o objetivo de participar de consórcios públicos, que viabilizem investimentos, iniciativas e a prestação de serviços com economia de escala, contribuindo com o desenvolvimento dos territórios;
- VII. Identificar, mobilizar e capacitar as lideranças do município, para trabalharem de forma integrada no planejamento das políticas de desenvolvimento, articulando iniciativas em prol da competitividade e sustentabilidade dos pequenos negócios;
- VIII. Oferecer ferramentas e soluções para que o município atue em consonância com a Lei Federal nº 13.874/2019 que "Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado";
- IX. Desenvolver no município um espaço físico e de trabalho, tal como a sala do empreendedor, onde se ofereçam a maior gama de serviços e atendimentos possíveis para atender as pequenas empresas, seja o Microempreendedor Individual – MEI, a Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP, tais como:
 - a) oferta de soluções de crédito, inovação e tecnologia;
 - b) educação empreendedora;
 - c) orientações sobre abertura, alteração e encerramento de empresas;
 - d) orientações sobre obrigações tributárias;
 - e) informações sobre lei de zoneamento, uso e ocupação do solo (ambulantes), preenchimento de formulários, notas fiscais e livros fiscais;
 - f) informações sobre exigências da vigilância sanitária;
 - g) esclarecimento sobre parcelamento de débitos municipais;
 - h) aquisições da agricultura familiar (PAA, PNAE e PPAIS); e emissão da DAP para grupos de agricultores familiares;
 - i) providenciar a inscrição municipal do contribuinte e fazer a inscrição do MEI;
 - j) disponibilizar consultoria para possíveis financiamentos;
 - k) orientações sobre a renegociação ou a possibilidade de fazer a portabilidade das dívidas com bancos e fornecedores;
 - l) capacitar empreendedores para atuarem no mercado digital;
 - m) prestar orientações relativas ao plano de negócios, abertura, alteração e encerramento da empresa perante a prefeitura, Junta Comercial e Receita Federal;
 - n) encaminhamento de interessados ao Sebrae para cursos gratuitos de gestão e demais serviços.
- X. Constituir meios, tais como na elaboração do plano anual de compras do município, estimular a participação dos pequenos negócios nas compras públicas municipais,



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 07
Proc.: 01012022
Ponto

proporcionando economicidade, fixação de renda local, geração de emprego e desenvolvimento econômico;

XI. Orientar e proporcionar a capacitação dos educadores e gestores escolares objetivando a promoção do empreendedorismo nas escolas;

XII. Estimular ações de inclusão produtiva econômica de populações em situação de vulnerabilidade social, gerando oportunidades de trabalho, renda e qualificação para aqueles que mais precisam;

XIII. Criar estratégias e soluções para o desenvolvimento de vocações naturais e do potencial de cada segmento econômico do município, como: turismo, gastronomia, agricultura, comércio e serviços bem como as estratégias de posicionamento destes segmentos em âmbito regional até mesmo nacional;

XIV. Estimular o cooperativismo e o associativismo, fundados sobre princípios basilares, que se materializam no conceito de adesão livre e voluntária, o controle democrático pelos cooperados e associados, a participação econômica dos sócios, a autonomia e independência, a educação, o treinamento, a informação e a cooperação entre cooperativas e associações, sempre voltadas ao desenvolvimento da comunidade;

XV. Fomentar e acelerar o desenvolvimento econômico por meio de ações de inovação, sustentabilidade e acesso aos serviços tecnológicos, promovendo a conexão com os atores que atuam no ecossistema e a sinergia nas cadeias de valor do território;

XVI. Criar, dentro dos limites legais, linhas de crédito próprias do município; ações de reconhecimento e valorização dos talentos e iniciativas locais; e programas de incentivos fiscais e tributários aos empreendedores;

XVII. Promover ações pontuais de esclarecimento e incentivo à cultura empreendedora, tais como a promoção de palestras, cursos, oficinas, conferências e campanhas junto a associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O presente projeto de lei que apresento aos nobres pares dessa egrégia Casa Legislativa tem o propósito de instituir, no âmbito do município de Quatis/RJ, o programa de apoio ao empreendedorismo, a ser desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural.

Nos últimos anos, a sociedade acompanha um processo de mudança nos padrões de competição dos mercados, marcada pela desverticalização da estrutura de grandes empresas e, consequente, o aumento de pequenos empreendimentos como importantes geradores de renda e competidores em potencial. Assim, o desenvolvimento econômico, passou a contar com outros agentes, as micro e pequenas empresas, tendo na figura de empreendedor o



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 08
Proc.: 010/2022
Ponta

principal motor para esse desenvolvimento, uma vez que, como coloca a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, este é capaz de gerar valor econômico por meio da identificação de novos negócios ou expansão dos já existentes, identificando produtos, processos ou serviços que possam ser explorados economicamente.

Esses empreendimentos, que tem como característica a flexibilidade e capacidade de adaptação fizeram com que empresas desse porte se disseminassem rapidamente, servindo como via de desenvolvimento econômico e social, tanto no que diz respeito à geração de renda, emprego, inovação, como no desenvolvimento das localidades, modificando inclusive o mapa da inserção social.

Assim, as micro e pequenas empresas alcançaram um patamar de desenvolvimento elevado, representando atualmente, segundo o SEBRAE, cerca de 99% do total de empresas brasileiras, 20% do PIB nacional, 51,6% dos empregos formais não agrícolas gerados no Brasil e quase 40% da massa salarial do país, apresentando resultados similares em diversos países, o que têm feito com que ações tenham sido desenvolvidas em prol de melhores resultados por parte dessas organizações, que possam ser revertidas em crescimento econômico e social.

É nesse cenário que o empreendedorismo ganha protagonismo e se apresenta como uma das estratégias das sociedades que querem alcançar melhores desempenhos, resultando em ações de estímulo ao ato de empreender e na criação de suporte para os empreendimentos que já estão no mercado, demandando, portanto, ações articuladas de fomento e manutenção da atividade empreendedora.

Também no setor público o conceito de políticas públicas pode ser entendido como planos de ações orientadas para o futuro. São processos oriundos de um modelo racional em que o conhecimento precede a ação e que, portanto, foram institucionalizados com momentos distintos, primeiro de “formulação” e depois de “aplicação”. E, por fim, o Estado em ação através de programas e projetos, para modificar as relações sociais buscando diminuir as desigualdades causadas pelo modelo econômico vigente. Os pequenos negócios são alicerce da economia brasileira. Não é preciso dizer que estas empresas estão entre as mais vulneráveis na impensável crise que estamos vivenciando há mais de um ano.

É nesse contexto que nós, legisladores e protagonista na elaboração de políticas públicas, devemos interferir, colocando todos os instrumentos que nos estão disponíveis, para cuidar, da melhor forma possível, dos resumos de nossa comunidade. O segmento das micro e pequenas empresas atuam como agentes de inclusão social e econômica por gerar postos de trabalho e renda para todos os envolvidos, tornando-se sustentáculos da livre iniciativa e da democracia no País. As micro e pequenas empresas são o ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico. Devemos pela aprovação deste Projeto de Lei e de sua aplicação em nossa sociedade, criar meios dignos de viver a nosso povo. É o que espero.

Câmara Municipal de Quatis, 22 de junho de 2022.


NILDE HIPÓLITO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO Nº 022/2022

REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL CÓPIA DO
CONTRATO CAPA A CAPA COM A EMPRESA LANCE
VR COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, Sr. Aluísio Max Alves D'Elias para que providencie junto ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 45, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, cópia do contrato capa a capa com Empresa Lance Vr Comercio E Serviços Ltda CNPJ 31.524.579/0001.

Justificativa: É atribuição do Vereador, na forma do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal: “o Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precípua mente, tem função legislativa, fiscalizatória, autorizadora, julgadora, deliberativa, de controle, de assessoramento, investigativa e administrativa”. Portanto, o Requerimento está em total consonância com a função do Vereador que é a de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária com acompanhamento das atividades financeiras do Município.

Câmara Municipal de Quatis, 22 de junho de 2022

) Não consta solicitação idêntica
) Já solicitado

..... nº

Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro


JOSÉ JADEMILSO DA SILVA
Vereador


MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS
Vereador


FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO
Vereador


NILDE HIPÓLITO FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, <u>22</u> / <u>06</u> / <u>2022</u>
às, <u>09</u> h <u>39</u> min
<u>Assunto</u>
Funcionário

Não consta solicitação idêntica
 Já solicitado

..... nº

Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO Nº 049/2022

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO A
ATLETA ELISANGELA TENORIO DA SILVA ALVES
PELO SEU GRANDE DESEMPENHO E AMOR AO
ATLETISMOS.**

Senhor Presidente,

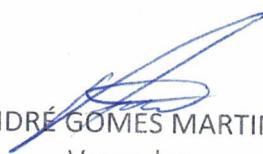
Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação a Atleta Elisangela Tenório da Silva Alves.

Justificativa: A senhora Elisangela Tenório da Silva Alves, 43 anos, natural de Alagoas, casada com Reginaldo de Oliveira Alves, mães de duas filhas, moradora a 21 anos na cidade de Quatis, já ganhou 42 pódios, 62 medalhas, sendo que 3 deles foram ultramaratonas.

A Atleta iniciou suas atividades no ano de 2017, ficou afastada por 2 anos devido a pandemia, mas não desistiu de seus sonhos, com dificuldades essa guerreira vem enfrentando batalhas para estar chegando aos podios, um deles foi recente em uma corrida de 64 km dia 04/06/2022, ficando em 1º lugar em sua categoria.

Proporcionamos essa singela homenagem a essa atleta que mostra a todos que quem persisti com força, garra e amor aos seus sonhos nunca desiste por mais árdua que seja uma batalha; agradecemos por nos representar em diversos campeonatos e que seja grande exemplo a muitos jovens e outros atletas.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de junho de 2022.



ANDRÉ GOMES MARTINS
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, <u>21</u> / <u>06</u> / <u>2022</u>
às, <u>10</u> h <u>20</u> min
<u>Bentes</u>
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR (CJCR): ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

PARECER Nº 026/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.166 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUATIS/RJ”.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 019 de 30 de maio de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe a alteração na lei municipal nº 1.166 de 17 de dezembro de 2020 que institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal de Quatis/RJ. O autor justifica que a proposta de alteração na legislação que instituiu tal documento no âmbito municipal visa suprir a ineficiência em sua fabricação em papel moeda.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Município de Quatis/RJ detém competência garantida na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, analisando a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quatis, no que tange a matéria tratada neste Projeto de Lei, verifica-se que o Poder Executivo não invadiu a competência legislativa da União e do Estado do Rio Janeiro, visto que o tema refere-se a assuntos de interesse local, exclusivo do chefe do poder Executivo.

Neste sentido, a matéria veiculada no caso em tela se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal; no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal), além de não conflitar com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal). Certo que, referente à **iniciativa de elaboração do Projeto de Lei** ora analisado, trata-se de **competência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal**, visto a matéria tratada neste Projeto vai ao encontro à sua competência exclusiva.

Ademais, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, disposta na Lei Complementar nº 95/1998, uma vez redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto suscintamente registrado na ementa.

Portanto, feitas estas considerações sobre competência, iniciativa e técnica legislativa, esta Comissão **OPINA**, pela regularidade formal do presente projeto, estando apto a sua tramitação nesta Casa de Leis.

3 – EMENDA

Por oportuno, sugere-se que os artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei em tela, com força do §5º do art. 314 do Regimento Interno desta Casa sejam fundidos em um único artigo, uma vez que tal fusão não dará nenhuma outra conotação aos dispositivos, senão, meramente de organização redacional. Deste modo, apresentamos a **emenda aglutinativa** com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 6º e o anexo I da Lei Municipal nº 1.166 de 17 de dezembro de 2020.”

4- CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei nº 019/2022, concluímos **FAVORAVELMENTE** ao mesmo, bem como da emenda aglutinativa, visto que não haver impedimento constitucional e infraconstitucional nas demais partes de seu texto ou objeto.

Sendo assim, proposta a emenda aglutinativa, os Membros desta Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 14 de junho de 2022.



ANDRÉ GOMES MARTINS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente



LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO
FARIA
Membro



ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Membro/Relator



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Redação Final ref. à Mensagem nº 009/2022.

LEI Nº _____ DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.166, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUATIS-RJ.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.166, de 17 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A carteira de identidade funcional da Guarda Civil Municipal de Quatis será confeccionada com as Armas Nacionais (brasão da República Federativa do Brasil), terá sua forma definida em Decreto do Executivo, obedecendo as demais exigências aqui apresentadas.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 6º e o anexo I da Lei Municipal nº 1.166 de 17 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de junho de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
1º Vice-Presidente

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
2º Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
1º Secretário

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
2º Secretário

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.410-190 - CENTRO - QUATIS - RJ